



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2007

“Altera a Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004, que *Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e dá outras providências*”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações à Lei Complementar 25 de 02 de abril de 2004 que *“Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e dá outras providências”*

I – Insere-se §3º. ao artigo 1º. com a seguinte redação:

§3º. Para fins desta lei entende-se como:

- a) **“Remuneração** é o total dos valores percebidos, a qualquer título, pelos agentes públicos. É o valor integral do quanto percebido abarcando todas as parcelas que compõem a contraprestação que lhe é devida pelo exercício de seu cargo e/ou funções

A remuneração engloba todos os valores que compõem o **quantum** a ser recebido pelo agente público como retribuição legal devida pelo seu desempenho. Assim, todas as parcelas denominadas *“acréscimos pecuniários”*, pagos a título de vantagens, como indenização ou como adjutório ao agente público, inserem-se na definição normativa de remuneração, pois elas compõem-na e estabelecem o seu valor.

- b) **Vencimento** é a contraprestação pecuniária devida ao ocupante do cargo, função ou emprego público pelo seu exercício, sendo definido legalmente em estrita correspondência com o símbolo, o nível e o grau estabelecido para ele. Nessa lei vencimento corresponde à expressão *vencimento-base*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) **Vencimentos** compreende a soma dos valores correspondentes ao padrão definido legalmente para o cargo, função ou emprego **acrescido das parcelas outorgadas como vantagens que são garantidas, em caráter permanente e fixo, para o agente. Para tanto, é ele considerado em sua condição de ocupante do cargo e em sua situação nos quadros do serviço público.**”

II – Os cargos na área de educação, infra descritos, tem alterados os símbolos de vencimento:

- a) PROFESSOR NMM-01, NMM-02, e, NSM-01 símbolo de vencimento V.23 (R\$503,98) para V.34 (R\$604,17)
- b) ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO –NSM-02 símbolo de vencimento V.100 (R\$1.214,00) para V.106 (R\$1.269,05)
- c) SECRETÁRIO ESCOLAR – símbolo de vencimento V.23 (R\$ 503,98) para V.29 (R\$ 558,63)
- d) AUXILIAR ESCOLAR – símbolo de vencimento V.17 (R\$ 449,33) para V.23 (503,98)
- e) SERVENTE ESCOLAR, CANTINEIRA E ZELADOR – símbolo de vencimento V.01 (R\$ 380,00) para V.14 (R\$ 422,00)
- f) DIRETOR – CPC 01 (R\$ 910,80) para CPC 06 (1.366,20)
- g) VICE-DIRETOR E COORDENADOR EM EDUCAÇÃO– CPC 02 (R\$ 607,20) para CPC 03 (R\$ 800,00)

III – Os anexos I, II, e, III da Lei Complementar 25/2004 passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE PEDAGOGIA			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROFESSOR DE ENS. EDUC. INFANTIL	NMM-01	25 HORAS	MAGISTÉRIO
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIE)	NMM-02	25 HORAS	MAGISTÉRIO
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL (5ª A 8ª SÉRIE)	NSM-01	25 HORAS	SUPERIOR/HABILITADO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	25 HORAS	SUP. PEDAGOGIA/HAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTOS		
				Nível I	Nível II	Nível III
PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NMM-01	25	V.34	V.34 a V.38	V.39 a V.42	V.43 a V.45
PROF. DE ENSINO FUND. 1ª A 4ª	NMM-02	150	V.34	V.34 a V.38	V.39 a V.42	V.43 a V.45
PROF. DE ENSINO FUND. 5ª A 8ª	NSM-01	20	V.34	V.34 a V.38	V.39 a V.42	V.43 a V.45
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	25	V.106	V.106 a V. 110	V. 111 a V.114	V. 115 a V. 117

PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	Nº DE CARGOS	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
DIRETOR	DSM-01	12	CPC 06	40 HORAS	Ensino Médio/Magistério
VICE-DIRETOR	DSM-02	25	CPC 03	25 HORAS	Ensino Médio/Magistério
COORDENADOR EM EDUCAÇÃO	DSM-03	10	CPC 03	40 HORAS	Ensino Médio
ASSESSOR	DSM-04	02	CPC 05	40 HORAS	Ensino Médio
ASSESSOR ESPECIAL	DSM-05	01	CPC 06	40 HORAS	Ensino Médio
ENCARREGADO DE TURMA	DSM-06	10	CPC 01	40 HORAS	Ensino Fundamental Incompleto
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	DS-06	01	Subsídio	40 HORAS	Ensino Superior
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CH-01	02	CPC-04	40 HORAS	Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTOS

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
CARGO	VENCIMENTO - R\$
CPC-01	380,00
CPC-02	800,00
CPC-03	800,00
CPC-04	910,80
CPC-05	1.062,60
CPC-06	1.366,20
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	Subsidio

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
V.01	380,00	V.57	813,65
V.02	380,00	V.58	822,76
V.03	380,00	V.59	831,87
V.04	380,00	V.60	840,98
V.05	380,00	V.61	859,19
V.06	380,00	V.62	868,30
V.07	380,00	V.63	877,41
V.08	380,00	V.64	886,52
V.09	380,00	V.65	895,62
V.10	385,57	V.66	904,73
V.11	394,68	V.67	913,84
V.12	403,79	V.68	922,95
V.13	412,90	V.69	932,06
V.14	422,00	V.70	941,16
V.15	431,11	V.71	950,27
V.16	440,22	V.72	959,38
V.17	449,33	V.73	968,49
V.18	458,44	V.74	977,60
V.19	467,55	V.75	986,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
V.20	476,66	V.76	995,81
V.21	485,76	V.77	1.004,92
V.22	494,87	V.78	1.014,03
V.23	503,98	V.79	1.023,14
V.24	513,09	V.80	1.032,24
V.25	522,19	V.81	1.041,35
V.26	531,30	V.82	1.050,46
V.27	540,41	V.83	1.059,57
V.28	549,52	V.84	1.068,68
V.29	558,63	V.85	1.077,78
V.30	567,74	V.86	1.086,89
V.31	576,84	V.87	1.096,00
V.32	585,95	V.88	1.105,11
V.33	595,06	V.89	1.114,22
V.34	604,17	V.90	1.123,32
V.35	613,28	V.91	1.132,43
V.36	622,38	V.92	1.141,54
V.37	631,49	V.93	1.150,65
V.38	640,60	V.94	1.159,76
V.39	649,71	V.95	1.168,86
V.40	658,82	V.96	1.177,97
V.41	667,92	V.97	1.187,08
V.42	677,03	V.98	1.196,19
V.43	686,14	V.99	1.205,30
V.44	695,25	V.100	1.214,40
V.45	704,36	V.101	1.223,51
V.46	713,46	V.102	1.232,62
V.47	722,57	V.103	1.241,73
V.48	731,68	V.104	1.250,84
V.49	740,79	V.105	1.259,94
V.50	749,90	V.106	1.269,05
V.51	759,00	V.107	1.278,16
V.52	768,11	V.108	1.287,27
V.53	777,22	V.109	1.296,38
V.54	786,33	V.110	1.305,48
V.55	795,44	V.111	1.314,59
V.56	804,54	V.112	1.323,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

ÁREA DE APOIO

PROVIMENTO EFETIVO							
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	GRUPO HIERÁRQUICO DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
ZELADOR	NE-01	30	V.14	35 HS	V.14 a V.17	V.18 a V.21	V. 22 a V. 24
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM-02	10	V.29	30 HS	V.29 a V.32	V.33 a V.36	V. 37 a V.39
AUX. ESCOLAR	NM-01	10	V.23	30 HS	V.23 a V.27	V.28 a V.31	V. 32 a V.34
MOTORISTA ESCOLAR	NE-03	05	V.23	40 HS	V.23 a V.27	V.28 a V.31	V. 32 a V.34
SERVENTE ESCOLAR/ CANTINEIRA	NE-02	50	V.14	35 H *	V.14 a V.17	V.18 a V.21	V. 22 a V. 24

- Obs: A carga horária de 35 hs semanal da servente escolar e cantineira é distribuída da seguinte forma: 6 hs por dia e as 05 horas restantes, serão acumuladas para a limpeza geral das Escolas, em escala que será feita por cada Diretor.

IV- Fica revogado o inciso I do artigo 132 da Lei Complementar 25/2004.

V – Nova redação ao artigo 135 da Lei Complementar 25/2004:

Art. 135 – A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, o servidor fará jus a 3 (três) meses de férias-prêmio, com percepção da remuneração relativa ao cargo efetivo.

Art. 2º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de julho de 2007.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2007

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 25/2004 tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2007 (junho a dezembro)	R\$ 308.550,56
II - NO EXERCÍCIO DE 2008 (janeiro a dezembro)	R\$ 501.394,56
III - NO EXERCÍCIO DE 2009 (janeiro a dezembro)	R\$ 501.394,56


D E C L A R O que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- No tocante aos exercícios de 2007, 2008, e 2009 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

D E C L A R O que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 16 de julho de 2007


EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

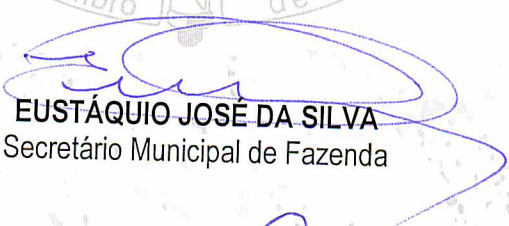
ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2007

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 25/2007 tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação prevista no orçamento do exercício de 2007, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 16 de julho de 2007.



EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda



MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal